



Número: **0061965-78.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 19ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **01/10/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                                    |                    | Procurador/Terceiro vinculado                      |                |
|-------------------------------------------|--------------------|----------------------------------------------------|----------------|
| IVSON OTAVIO LOPES DE VASCONCELOS (AUTOR) |                    | SOLANGE ROZANA GALVAO SOUZA DOS SANTOS (ADVOGADO)  |                |
| COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (RÉU)      |                    | RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)         |                |
| CLAUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO (PERITO) |                    |                                                    |                |
| Documentos                                |                    |                                                    |                |
| Id.                                       | Data da Assinatura | Documento                                          | Tipo           |
| 58182969                                  | 18/02/2020 17:14   | <a href="#">2661607_RECURSO_DE_APELACAO_JUR_01</a> | Petição em PDF |



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE - SEÇÃO AB**

**Processo n. 00619657820198172001**

**CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **IVON OTAVIO LOPES DE VASCONCELOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 5 de fevereiro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**



**PROCESSO ORIGINÁRIO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE / PE**

**Processo n.º 00619657820198172001**

**APELADA: IVON OTAVIO LOPES DE VASCONCELOS**

**APELANTES: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**

**DAS RAZÕES DO RECURSO**

**COLEDA CÂMARA,**

**INCLÍTOS JULGADORES,**

Conforme apresentado na peça de bloqueio, a parte autora, ora Apelada, encontrava-se inadimplente com o prêmio do seguro, quando da ocorrência do sinistro, motivo pelo qual não há cobertura para o mesmo.

**DA AUSÊNCIA DE COBERTURA**

Não se verifica no caso em tela a cobertura do Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT, vez que a parte Apelada proprietária do veículo encontra-se inadimplente com o pagamento do prêmio do seguro obrigatório.

Resta comprovado nos autos que o veículo causador do acidente é de propriedade da própria vítima reclamante da indenização.

É cristalino que a parte Apelada não preenche os requisitos necessários para ser indenizada em razão da mora do pagamento do Seguro DPVAT. Assim, não há em que se cogitar cobertura securitária para o caso concreto, conforme Resolução 273/2012<sup>1</sup>.

Como qualquer outro seguro, o DPVAT é um contrato aleatório, onde a seguradora, mediante uma contraprestação pecuniária, assume a responsabilidade de indenizar o segurado na hipótese de ocorrido o sinistro.

Por certo, o inadimplemento por parte dos proprietários de veículos, gera um desequilíbrio no provisionamento, ao passo que a seguradora não recebeu o pagamento que lhe era devido. Assim, a ausência de quitação do prêmio, inviabiliza a manutenção regular do contrato, ensejando um aumento nos valores do prêmio, a fim de harmonizar o balanço atuarial da seguradora, onerando os demais proprietários.

Ademais, se deve frisar o caráter social do Seguro DPVAT, evidenciado pela destinação do prêmio pago pelos proprietários de veículos automotores. Digno de destaque, que o valor pago a título de prêmio é rateado de

<sup>1</sup>Art. 12º. O Seguro DPVAT garante cobertura por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não. § 7º fica dispensado o pagamento da indenização ao proprietário inadimplente.



forma que 45% dos valores arrecadados são direcionados ao Fundo Nacional de Saúde – FNS, para custeio de tratamento de vítimas de acidente na rede pública, no Sistema Único de Saúde-SUS e 5% são destinados aos programas educativos que buscam prevenir a ocorrência de novos acidentes.

Frisa-se que a ausência de pagamento pelo proprietário gera um prejuízo a toda sociedade, na medida, em caso de inadimplência do seguro, os valores não são repassados aos programas sociais, programa saúde pública e programas educadores de prevenção de acidentes.

Conforme antedito, o Seguro DPVAT exclui da cobertura o sinistrado, quando este for o proprietário do veículo e se encontrar inadimplente em relação ao pagamento do prêmio, quando da ocorrência do acidente. Por certo, a exclusão da cobertura restringe-se somente ao acidentado-proprietário inadimplente, mantendo-se toda a cobertura no que tange a terceiros.

É exatamente este o entendimento que ensejou a edição do verbete sumular nº 257 do STJ, posto que os casos concretos que foram julgados naquela corte tratavam de situações onde a vítima não era o proprietário do veículo, sendo, portanto, prescindível a discussão acerca do pagamento ou não do prêmio, uma vez que, indiscutivelmente, aqueles acidentados tinham direito ao recebimento da indenização.

Assim, o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça buscou, tão somente, resguardar o direito de terceiros quando não realizado o pagamento do prêmio pelo causador do sinistro.

Portanto, feita a devida análise nos precedentes da súmula 257, STJ, quais sejam: REsp 200838/GO; REsp 67763/RJ; e REsp 144583/SP, temos que a mesma trata de situações jurídicas distintas, quando confrontado ao teor Resolução 273/2012 do CNSP, conforme quadro comparativo que segue:

| RESOLUÇÃO 273 /2012 DO CNSP                                                                                            | SÚMULA 257, STJ                                                                                                   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Exclui da cobertura a vítima, quando esta for proprietária do veículo causador do acidente, estando este inadimplente. | Garante o recebimento do seguro a TERCEIROS vítimas de sinistro causado por proprietário de veículo inadimplente. |

Consigne-se, por oportuno, que a interpretação que deve ser dada à Súmula 257, STJ, corroborando com a exegese do art.7º, §1º da Lei 6.194/74<sup>2</sup>, garante à seguradora consorciada o direito de regresso em face do proprietário inadimplente em caso de eventuais valores que se desembolsem com as vítimas de sinistros quando o evento for causado por proprietários inadimplentes.

Ora, se o §1º do art. 7º da Lei 6.194/74 prevê o direito de regresso em face do proprietário inadimplente, e houvesse condenação da Seguradora em indenizar o referido proprietário, a parte autora figuraria tanto como credora, como devedora dos valores indenizatórios.

Deste modo, forçoso aplicar o instituto da compensação e a consequente extinção das obrigações, de acordo com o Art. 368 do Código Civil<sup>3</sup>.

Pelo exposto, merece reforma a r. decisão atacada, vez que não deve ser imputada à Apelante qualquer indenização pelos supostos danos, eis que ausentes os elementos ensejadores da obrigação de indenizar.

<sup>2</sup> Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei. § 1º O consórcio de que trata este artigo poderá haver regressivamente do proprietário do veículo os valores que desembolsar, ficando o veículo, desde logo, como garantia da obrigação, ainda que vinculada a contrato de alienação fiduciária, reserva de domínio, leasing ou qualquer outro.

<sup>3</sup> Art. 368. Se duas pessoas forem ao mesmo tempo credor e devedor uma da outra, as duas obrigações extinguem-se, até onde se compensarem.



### **CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “a quo”, dando provimento ao presente recurso.

Restando incontestada a ausência de cobertura para o sinistro noticiado, ante a ausência de pagamento do prêmio do Seguro DPVAT, se impõe o provimento deste recurso, com a consequente improcedência da presente ação.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 5 de fevereiro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**



## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **IVON OTAVIO LOPES DE VASCONCELOS**, em curso perante a **19ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00619657820198172001.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)





Número: **0061965-78.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 19ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **01/10/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                                    |                    | Procurador/Terceiro vinculado                     |                                           |
|-------------------------------------------|--------------------|---------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| IVSON OTAVIO LOPES DE VASCONCELOS (AUTOR) |                    | SOLANGE ROZANA GALVAO SOUZA DOS SANTOS (ADVOGADO) |                                           |
| COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (RÉU)      |                    | RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)        |                                           |
| CLAUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO (PERITO) |                    |                                                   |                                           |
| Documentos                                |                    |                                                   |                                           |
| Id.                                       | Data da Assinatura | Documento                                         | Tipo                                      |
| 58182973                                  | 18/02/2020 17:14   | <a href="#">DARJ DO RECURSO DE APELAÇÃO PG</a>    | Guias de Recolhimento / Deposito / Custas |

|                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                |                                                |                                                                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
|  <p>PODER JUDICIÁRIO<br/>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO<br/><b>DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ</b></p> |                                                                                | 01 - BANCOS CREDENCIADOS:<br>BANCO DO BRASIL   | 02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA<br>Processo Judicial Eletrônico   TJPE Recife - 127 |
| 03 - NÚMERO DA GUIA<br>I 2020703257                                                                                                                                                                                        | 04 - CONTRIBUINTE<br>COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS-<br>CPF:33.054.826/0001-92 |                                                | 05 - DATA DE EMISSÃO<br>6/2/2020 14:59:47                                      |
| 06 - NATUREZA DA AÇÃO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                | 07 - Nº DO PROCESSO<br>61965-78.2019.8.17.2001 | 08 - VALOR DECLARADO<br>13.743,98                                              |
| 09 - CÓD. DO ATO                                                                                                                                                                                                           | 10 - QUANT.                                                                    | 11 - OBSERVAÇÃO                                | 12 - VALOR COBRADO                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                            | 101                                                                            | Julg. cível em grau de recurso                 | 269,13                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                            | 201                                                                            | Taxa Judiciária                                | 137,44                                                                         |
| Este tipo de DARJ (CUSTAS DIVERSAS) NÃO poderá ser utilizado para custas iniciais do 1º grau.                                                                                                                              |                                                                                |                                                | 14 - VALOR TOTAL:<br>406,57                                                    |

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

1ª VIA - BANCO

2ª VIA - UNIDADE CARTORÁRIA AUTOS

3ª VIA - CONTRIBUINTE

85890000004 2 06570073202 5 00206012701 1 20207032570 6

|                                                                                                                                                                                                                            |                                                                            |                                                |                                                                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
|  <p>PODER JUDICIÁRIO<br/>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO<br/><b>DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ</b></p> |                                                                            | 01 - BANCOS CREDENCIADOS:<br>BANCO DO BRASIL   | 02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA<br>Processo Judicial Eletrônico   TJPE Recife - 127 |
| 03 - NÚMERO DA GUIA<br>I 2020703257                                                                                                                                                                                        | 04 - CONTRIBUINTE<br>COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS-<br>CPF:33054826000192 |                                                | 05 - DATA DE EMISSÃO<br>6/2/2020 14:59:47                                      |
| 06 - NATUREZA DA AÇÃO                                                                                                                                                                                                      |                                                                            | 07 - Nº DO PROCESSO<br>61965-78.2019.8.17.2001 | 08 - VALOR DECLARADO<br>13.743,98                                              |
| 09 - CÓD. DO ATO                                                                                                                                                                                                           | 10 - QUANT.                                                                | 11 - OBSERVAÇÃO                                | 12 - VALOR COBRADO                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                            | 101                                                                        | Julg. cível em grau de recurso                 | 269,13                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                            | 201                                                                        | Taxa Judiciária                                | 137,44                                                                         |
| 13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR                                                                                                                                                                                            |                                                                            |                                                | 14 - VALOR TOTAL:<br>406,57                                                    |

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

1ª VIA - BANCO

2ª VIA - UNIDADE CARTORÁRIA AUTOS

3ª VIA - CONTRIBUINTE

85890000004 2 06570073202 5 00206012701 1 20207032570 6

|                                                                                                                                                                                                                              |                                                                            |                                                |                                                                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
|  <p>PODER JUDICIÁRIO<br/>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO<br/><b>DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ</b></p> |                                                                            | 01 - BANCOS CREDENCIADOS:<br>BANCO DO BRASIL   | 02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA<br>Processo Judicial Eletrônico   TJPE Recife - 127 |
| 03 - NÚMERO DA GUIA<br>I 2020703257                                                                                                                                                                                          | 04 - CONTRIBUINTE<br>COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS-<br>CPF:33054826000192 |                                                | 05 - DATA DE EMISSÃO<br>6/2/2020 14:59:47                                      |
| 06 - NATUREZA DA AÇÃO                                                                                                                                                                                                        |                                                                            | 07 - Nº DO PROCESSO<br>61965-78.2019.8.17.2001 | 08 - VALOR DECLARADO<br>13.743,98                                              |
| 09 - CÓD. DO ATO                                                                                                                                                                                                             | 10 - QUANT.                                                                | 11 - OBSERVAÇÃO                                | 12 - VALOR COBRADO                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                              | 101                                                                        | Julg. cível em grau de recurso                 | 269,13                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                              | 201                                                                        | Taxa Judiciária                                | 137,44                                                                         |
| 13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR                                                                                                                                                                                              |                                                                            |                                                | 14 - VALOR TOTAL:<br>406,57                                                    |

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

1ª VIA - BANCO

2ª VIA - UNIDADE CARTORÁRIA AUTOS

3ª VIA - CONTRIBUINTE

85890000004 2 06570073202 5 00206012701 1 20207032570 6





|                                                         |                      |                     |                         |
|---------------------------------------------------------|----------------------|---------------------|-------------------------|
| Nº DA PARCELA                                           | DATA DO DEPÓSITO     | AGÊNCIA (PREF / DV) | Nº DA CONTA JUDICIAL    |
|                                                         | 11/02/2020           | 0                   | 0                       |
| DATA DA GUIA                                            | Nº DO PROCESSO       |                     | TIPO DE JUSTIÇA         |
| 11/02/2020                                              | 00619657820198172001 |                     | ESTADUAL                |
| UF/COMARCA                                              | ORGÃO/VARA           | DEPOSITANTE         | VALOR DO DEPÓSITO (R\$) |
| PE                                                      | Vara Cível           | RÉU                 | 406,57                  |
| NOME DO RÉU/IMPETRADO                                   |                      | TIPO DE PESSOA      | CPF / CNPJ              |
| COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS                          |                      | Jurídica            | 33054826000192          |
| NOME DO AUTOR / IMPETRANTE                              |                      | TIPO DE PESSOA      | CPF / CNPJ              |
| IVSON OTAVIO LOPES DE VASCONCELOS                       |                      | FÍSICA              | 09262514492             |
| AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA                                 |                      |                     |                         |
| 61BAB5CC5B8B9ACB                                        |                      |                     |                         |
| CÓDIGO DE BARRAS                                        |                      |                     |                         |
| 85890000004 2 06570073202 5 00206012701 1 20207032570 6 |                      |                     |                         |





Número: **0061965-78.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 19ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **01/10/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                                    |                    | Procurador/Terceiro vinculado                     |                                           |
|-------------------------------------------|--------------------|---------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| IVSON OTAVIO LOPES DE VASCONCELOS (AUTOR) |                    | SOLANGE ROZANA GALVAO SOUZA DOS SANTOS (ADVOGADO) |                                           |
| COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (RÉU)      |                    | RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)        |                                           |
| CLAUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO (PERITO) |                    |                                                   |                                           |
| Documentos                                |                    |                                                   |                                           |
| Id.                                       | Data da Assinatura | Documento                                         | Tipo                                      |
| 58183<br>836                              | 18/02/2020 17:14   | <a href="#">2º DISTRIBUIDOR PG</a>                | Guias de Recolhimento / Deposito / Custas |

REDE DE AGENCIAS SANTANDER  
DEPOSITO EM CONTA CORRENTE

18/02/2020 15:35:20 DATA CONTABIL: 18/02/2020  
LOCAL: 033.4014 - RESIFE-FC  
TRANSACAO: 0000204 TERMINAL: 0000003

CASSIANO RICARDO UCHOA  
BANCO: 033 AGENCIA: 4014 CONTA: 01-000343-6

EM DINHEIRO: 40,37  
EM CHEQUES: 0,00

VALOR TOTAL: 40,37

ACESSE O APP OU IB SANTANDER PARA CONSULTAS E  
TRANSACOES A QUALQUER HORA OU LUGAR.

SBR 4014 003 18022020 0133 40,37R 2002  
000204A 033-4014-001000343-6 CONTAMAX

SR(A). CLIENTE - AGENDAO !!!

CONFIRA NOME, CONTA E VALOR



**2º OFÍCIO DE CONTADORIA E DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL  
BEL. CASSIANO RICARDO UCHÔA MAIA**

RECIBO

Lei nº 11404 de 19 de dezembro de 1996

Nº DO PROCESSO 0061965-78 2019 8.17.2001  
VARA 19ª Cível da Capital

Recebi de Cia Excelsior de Seguros  
a importância de R\$ 40,37 referentes aos emolumentos da Contadoria do  
feito acima caracterizado.

Recife, 18/02/2020



Bel. Cassiano Ricardo Uchôa Maia



Bel. CASSIANO RICARDO UCHÔA MAIA  
SEGUNDO CONTADOR DISTRIBUIDOR DA CAPITAL  
FORUM DO RECIFE  
RECIFE - PERNAMBUCO

VALOR DA CAUSA 13.743,98

PROCESSO Nº 061965-78.2019.8.17.2001

CONTA - APELAÇÃO

VARA: 19ª Cível - Seção A

Lei No. 11.404 de 19/12/1996.

(Regimento de Custas)

Atos do Tribunal de Justiça - Tabela "A": ..... R\$

Custas atribuídas ao Poder Judiciário - Tabela "B"

|                |     |            |
|----------------|-----|------------|
| Do Processo    | R\$ |            |
| Da Adjudicação | R\$ | 269,13     |
| Da Partilha    | R\$ |            |
| Da Reconvenção | R\$ |            |
| TOTAL          |     | R\$ 269,13 |

Do Contador e Distribuidor

Da Conta..... R\$ 40,37

Tabela "C" I e IV

Do Cálculo..... R\$

Da Distribuição..... R\$

TOTAL R\$ 40,37

Taxa Judiciária ..... R\$ 137,44

Transporte das Custas ..... R\$

TOTAL R\$ 446,94

Recife,

18-fev-20

O Contador

